



Câmara Municipal de Juína - MT - Juína - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000333

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12020/08/21000333

Número / Ano	000333/2020
Data / Horário	21/08/2020 - 10:02:54
Ementa	Dispõe sobre a criação do " Beco das Artes de Juína", no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.
Autor	Altir Antônio Peruzzo - prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	7
Número da Matéria	31
Emitido por	operelio

PL 031/2020

Tiago S. J. Ferreira
Agente Administrativo
Portaria 18/2017
Câmara Municipal de Juína

RESULTADOS DAS VOTAÇÕES

<u>PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</u>	<u>SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</u>
Em ____/____/____	Em ____/____/____
() aprovado por unanimidade	() aprovado por unanimidade
() aprovado por ____x____ votos	() aprovado por ____x____ votos
() rejeitado por ____x____ votos	() rejeitado por ____x____ votos
Abstenções ____	Abstenções ____
_____ Assinatura presidente	_____ Assinatura presidente



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 333/2020
Data: 21/08/2020 - Horário: 10:02
Legislativo - PLO 31/2020



Verificação municipal de Juína - MT

MENSAGEM N.º 033/2020.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JUÍNA-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do "Beco das Artes de Juína", no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Como se observa, Senhor Presidente, a presente Proposição Legislativa visa criar o "Beco das Artes de Juína", no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, que tem como objetivo primordial a exposição e comercialização de artesanatos locais, como parte integrante das políticas públicas de fomento às Economias Criativa e Solidária no Município.

De outra parte, com a aprovação do presente Projeto Legislativo e a consequente sanção da Lei, o Município de Juína-MT segue realizando a reparação histórica a uma das mais importantes categorias da classe trabalhadora, que apesar de ser também a mais antiga das profissões, ainda hoje luta pelo reconhecimento e amparo legal no âmbito do nosso município.

Como é cediço, a história do artesanato tem início no mundo com a própria história do homem, pois a necessidade de se produzir bens de utilidades e uso rotineiro, e até mesmo adornos, expressou a capacidade criativa e produtiva como forma de trabalho.

Desta forma, Senhor Presidente, protocolo a presente propositura para fins de apreciação pelas comissões pertinentes e discussão em plenário, por entender que o referido Projeto representa um grande avanço para garantia de direitos dos artesãos no nosso Município, e também a valorização da nossa cultura e o incentivo ao desenvolvimento e empreendedorismo do artesanato nesta que é a cidade polo da nossa região, e que com certeza seguirá como um marco para todos os juinenses, assim como um exemplo para o Estado de Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 333/2020
Data: 21/08/2020 - Horário: 10:02
Legislativo - PLO 91/2020



Cartão Municipal de Juína - MT

Por conclusão, vislumbrando na presente propositura a existência de interesse público, que atende as necessidades do Município e estando em conformidade com a legislação vigente, SOLICITO que seja realizada sua apreciação, na forma do Regimento Interno e, posteriormente, a consequente aprovação.

Por fim, reafirmo a Vossa Excelência expressões de protestos, mais alta estima, apreço e consideração.

Juína-MT, 21 de agosto de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;
EDUARDO RODRIGUES DA SILVA;
MD. Presidente;
Câmara Municipal de Vereadores;
Juína-MT - Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 333/2020
Data: 21/08/2020 - Horário: 10:02
Legislativo - PLO 31/2020



Carteira Municipal de Juína - M1

PROJETO DE LEI N.º 31 /2020.

Dispõe sobre a criação do “Beco das Artes de Juína”, no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o “Beco das Artes de Juína”, no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, para exposição e comercialização de artesanatos locais, como parte integrante das políticas públicas de fomento às Economias Criativa e Solidária no Município, conforme previsto na Lei Municipal n.º 1.853/2019, que aprovou o Plano Municipal de Cultura, bem como na Lei Municipal n.º 1.862/2019 que criou o Conselho Municipal das economias Criativa e Solidária.

§ 1.º O “Beco das Artes de Juína” funcionará na Passarela que dá acesso entre a Rua Clara Nunes e Avenida 09 de Maio, Bairro Módulo 2, entre os Lotes de n.º 549N e 563N, em ponto estratégico e de grande visibilidade de frente à Praça da Bíblia, conforme Mapa de Situação da Passarela, que segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, dessa passando a ser parte integrante.

§ 2.º A trafegabilidade de pedestres no local que trata o parágrafo anterior deverá ser mantida, devendo os expositores utilizar as laterais mantendo o centro da passarela livre.

Art. 2.º O “Beco das Artes de Juína”, tem por objetivo:

I - fomentar o artesanato como produto turístico, enquanto ferramenta facilitadora da compreensão do destino;

II - valorização da cultura local, visando sinalizar alternativas para o desenvolvimento através de um turismo cultural;

III - promover e divulgar o artesanato urbano, rural e indígena;

IV - oportunizar a geração de renda;

V - proporcionar realização de oficinas de trabalho e curso de qualificação profissional;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 333/2020
Data: 21/08/2020 - Horário: 10:02
Legislativo - PLO 21/2020



Cartão Municipal de Juína - MT

VI - promover parcerias com entidades ou outros entes públicos (associações, fundações); e,

VII - exposição e comercialização dos produtos.

Art. 3.º O "Beco das Artes de Juína", será subordinado e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do Departamento Municipal de Cultura.

Art. 4.º O funcionamento do "Beco das Artes de Juína" será regulamentado e disciplinado por Regimento Interno, a ser elaborado pelo Departamento Municipal de Cultura, validado pelo Conselho Municipal das Economias Criativa e Solidária e aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 5.º Podem participar do "Beco das Artes de Juína", os artesãos radicados no Município de Juína-MT, devidamente, cadastrados no Departamento Municipal de Cultura e avaliados e aprovados pelo Conselho Municipal das Economias Criativa e Solidária, e que preencham os requisitos a ser previsto no Regimento Interno.

Art. 6.º Para efeitos da presente Lei, entende-se como atividade artesanal a atividade econômica, de reconhecido valor cultural e social, que assenta na produção, restauro ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário, de raiz tradicional, étnica ou contemporânea, e, na prestação de serviços de igual natureza, bem como na produção e confecção tradicionais de bens alimentares.

Art. 7.º Para expor seus trabalhos à venda, o artesão deverá ser residente no Município de Juína-MT, ser cadastrado no Departamento Municipal de Cultura e obedecer às normas pertinentes à matéria e ao Regimento Interno do "Beco das Artes de Juína".

Art. 8.º Os produtos comercializados pelos artesãos no "Beco das Artes de Juína" serão oriundos de trabalhos efetuados pelos próprios artesãos, residentes no município.

Art. 9.º A responsabilidade pela criação, fabricação e/ou defeito em produto comercializado é exclusiva dos artesãos, não respondendo a Municipalidade por tais atos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com instituições socioculturais para gestão e funcionamento do "Beco das Artes de Juína", bem como destinar recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal da Cultura que serão utilizados para custeio e manutenção do espaço, conforme estabelecido em Plano de Trabalho a ser elaborado pelo Poder Executivo, com base nas diretrizes do Plano Municipal de Cultura.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 333/2020
Data: 21/08/2020 - Horário: 10:02
Legislativo - PLO 33/2020



Art. 11. As eventuais despesas oriundas da execução desta Lei correrão conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto bem como baixará os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 21 de agosto de 2020.


ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 333/2020
Data: 21/08/2020 - Horário: 10:02
Legislativo - PLO 31/2020



Validade Municipal de Juína - MT

ANEXO ÚNICO

Lei n.º _____/2020

MAPA DE SITUAÇÃO DA PASSARELA

